



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR:

Trata-se da assinatura de 2 (duas) licenças da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, versão *Plus*, perante a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., para o período de 1º/1/2026 a 31/12/2026, nos termos propostos no documento nº 6680487.

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 98/2025, da e. Presidência, autorizo a despesa no valor total de **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais)**, em favor da empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos do Parecer AJUC/DG nº 337/2025, documento 6657256, é possível a contratação em comento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

A SGA informa, no documento nº 6684018, que foi juntado aos autos o "Relatório de Ocorrências", doc. n.º 6676206, no qual há registro de penalidades aplicadas à empresa, que não obstam a contratação, conforme entendimento da Coordenadoria Jurídica da Diretoria-Geral - COJ no Parecer n.º 538/2017 (doc. n.º 187232/2017, PAD n.º 1705010/2017) e no Parecer n.º 208/2018 (doc. n.º 83821/2018, PAD nº 1705670/2017).

LUIZ FERNANDO DE CASTRO FERNANDINO
Secretário de Orçamento e Finanças em substituição



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO DE CASTRO FERNANDINO**, **Secretário(a) em substituição**, em 29/08/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: 4871230972313228737



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6691236** e o código CRC **01DBAADC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 222/2025

Assunto: assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, versão Plus, junto à empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., para o ano de 2026.

À CCL,

1. Trata-se de processo instruído por esta SCOMP, objetivando a **renovação da assinatura de 02 (duas) licenças da ferramenta "Banco de Preços", versão Plus, fornecida pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., para o exercício de 2026.**

2. O feito encontra-se em conformidade com os ditames da Lei 14.133/2021 e IN DG 01/2021, encartadas as manifestações do NAGOV (6636855) e ACON (6639517), bem como aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela SGA (6644343), para a regular instrução processual.

3. Para a otimização do procedimento de contratação, considerando-se a proposta (doc. 6625610) e os documentos acostados aos autos, propõe-se a autorização da despesa no valor total de **R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), a favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA., CNPJ n.º 07.797.967/0001-95**, sócia majoritária: NPRKR PARTICIPAÇÕES LTDA. – CNPJ n. 58.449.720/001-19; empresa situada na Rua Isabel a Redentora, 2356, Centro, São Jose dos Pinhais/PR, CEP 83005-010, tels.: (41)3778-1827, (41)3778-1830, contato: Silvana Carvalho de Oliveira/Consultora Comercial, e-mail: silvana.oliveira@negociospublicos.com.br; contato@bancodeprecos.com.br; dados bancários: Conta Corrente n.º 464-2, Agência n.º 1622-5 do Banco do Brasil (001), como segue:

Assinatura de 02 (duas) licenças de acesso ao Banco de Preços, versão Plus, para 02 (dois) usuários com acessos simultâneos.

Valor: R\$14.990,00 x 02 = R\$29.980,00

Desconto: R\$5.380,00

VALOR TOTAL: R\$24.600,00

Validade da proposta: até 05/10/2025.

Período de vigência da assinatura: 12 meses (**de 01/01/2026 a 31/12/2026**).

Demais condições conforme Termo de Referência (6643829), de conhecimento da contratada.

A empresa **não é optante** pelo **Simples Nacional** - 6676206

Para pagamento, a empresa deverá estar com a documentação em dia.

4. Conforme item 8 da proposta comercial, as condições nela apresentadas "são válidas para pagamento em **parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal**". Vale observar, a esse respeito, que a contratação de assinatura constitui hipótese excepcional que admite **pagamento integral antecipado**, por tratar-se essa forma de pagamento, *in casu*, de prática de mercado. Tal entendimento encontra guarida em julgados do TCU e está em compasso com o disposto no art. 40, inc. I da Lei n. 14.133/2021.

"Somente em situações restritíssimas pode ser justificado o pagamento antecipado, tal como ocorre em contratos padronizados pelo mercado para todo e qualquer interessado, como no caso de assinatura de veículos de comunicação. (TC-325.456/96-8, DOU de 12.05.1998, p. 153). É ilegal cláusula de edital que prevê o pagamento antecipado face ao disposto nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/64, os quais impedem que seja feito pagamento de quaisquer despesas sem a regular liquidação, sendo que o seu não comprimento configura ato de gestão com grave infração à norma legal" (TCU, Acórdão nº 817/2005, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo)

5. Certificado de Exclusividade, emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Software/ABES, válido por 180 dias a contar de 19/08/2025, e Atestado de Exclusividade, emitido pela Associação Comercial do Paraná/ACP, válido até 15/08/2026, foram juntados ao processo (6680486 e 6676372).

6. Em cumprimento à Súmula n. 255-TCU^[1], esta seção adotou cautelas na confirmação da veracidade da exclusividade, sendo que uma ampla pesquisa foi feita para levantamento de documentos de outros órgãos públicos contratantes do mesmo serviço. Os documentos apurados, que comprovam a reiterada contratação da NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. com fundamento em inexigibilidade de licitação (art. 73 da Lei n. 14.133/2021) foram juntados ao processo (6625667 e 6625856).

7. A empresa encontra-se com a documentação fiscal, previdenciária e trabalhista regulares e não está impedida, direta ou indiretamente, de contratar com o poder público - 6676206.

8. Declaração negativa de nepotismo juntada ao processo - doc. 6625645.

9. A compatibilidade do preço ofertado a este Regional com o praticado pela empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA. no mercado foi comprovada mediante juntada de vários documentos (6625667 e 6625856), observado o comando do artigo 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, sintetizados na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA ASSINATURA
Nota de Empenho 22010002, de 22/01/2025, do Gov. Mun. de São Raimundo do Doca B./MA	R\$15.375,00
Nota de Empenho 17/2025, de 10/01/2025, da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA	R\$15.375,00
Nota de Empenho 06/2025, de 09/01/2025, da Prefeitura Municipal de Pombos/PE	R\$15.375,00
Mediana dos valores apurados no Banco de Preços	R\$12.300,00
MÉDIA DOS PREÇOS UNITÁRIOS APURADOS	R\$14.606,25
VALOR UNITÁRIO OFERECIDO AO TRE-MG	R\$12.300,00

10. Tais documentos nos permitem afirmar que a contratação é **vantajosa** para o Tribunal.

11. Contratação adstrita ao exercício financeiro de 2026.

12. A licitação é **inexigível**, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, cf. Parecer AJUC/DG n. 377/2025 (6657256).

À consideração superior.

ROBERT ROGER GROSCH NETO

Analista Judiciário – Área Judiciária

CLARA BARBOSA VIRGÍLIO

Revisão

ROBERTO DE CARTÉIA PRADO

Chefe da Seção de Compras

[1] Súmula Nº 255-TCU, de 31/03/2010: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**, Chefe de Seção, em 27/08/2025, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO**, Analista Judiciário, em 27/08/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6680487** e o código CRC **06F00605**.

0001149-47.2025.6.13.8000

6680487v1